



PONTO 5. DEFINIÇÃO DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

FASES	PRAZO	DESCRIÇÃO	NORMA LEGAL
<u>Autoavaliação</u>	Até 13 de fevereiro de 2026	<ul style="list-style-type: none">A autoavaliação é obrigatória e concretiza-se pelo preenchimento de ficha própria.As propostas com vista ao reconhecimento de desempenho excelente da iniciativa do avaliado têm de ser apresentadas até ao momento em que o trabalhador realiza a sua autoavaliação.	Artigo 63.º da Lei n.º 66-B/2007
<u>Avaliação</u>	Até 6 de março de 2026	<ul style="list-style-type: none">A avaliação tem em conta as diretivas transmitidas pelo CCA e os objetivos e competências contratualizados.	Artigo 47.º, 49.º, 50.º e 63.º da Lei n.º 66-B/2007
<u>Receção dos requerimentos de ponderação curricular</u>	Até 6 de março de 2026	<ul style="list-style-type: none">Nos casos em que o trabalhador não tem seis meses de serviço efetivo, é relevante a última avaliação atribuída ao abrigo do SIADAP; não havendo avaliação que releve ou se o trabalhador pretender a sua alteração, requer avaliação por ponderação curricular.	Artigo 42.º e 43.º da Lei n.º 66-B/2007
<u>Reunião do Conselho Coordenador da Avaliação</u>	Até 13 de março de 2026	<ul style="list-style-type: none">Validação das propostas de Inadequado, Muito Bom e Bom.Reconhecimento do desempenho Excelente.	Artigo 64.º da Lei n.º 66-B/2007
<u>Reunião de avaliação</u>	Até 27 de março de 2026	<ul style="list-style-type: none">Avaliador dá conhecimento da avaliação de 2025 e contratualiza os parâmetros de avaliação para o novo período avaliativo.A reunião de avaliação é marcada pelo avaliador ou requerida pelo avaliado.	Artigo 65.º e 45.º-B da Lei n.º 66-B/2007
<u>Apreciação pela Comissão Paritária</u>	Até 10 dias após conhecimento da proposta de avaliação	<ul style="list-style-type: none">Fase facultativa que existe a requerimento do trabalhador a solicitar a apreciação do seu processo pela Comissão Paritária.O requerimento, devidamente fundamentado, deve ser acompanhado da documentação considerada relevante e pode ser enviado para siadap@cm-guimaraes.pt, pode ser entregue do Balção Único de Atendimento ou enviado através de correio registado.	Artigo 70.º da Lei n.º 66-B/2007



FASES	PRAZO	DESCRIÇÃO	NORMA LEGAL
<u>Homologação</u>	Até 30 abril 2026	<ul style="list-style-type: none">• É da competência dos vereadores com competência delegada.• Deve ser notificada ao avaliado no prazo de cinco dias úteis contados da data da homologação.	Artigo 71.º da Lei n.º 66- B/2007
<u>Reclamação</u>	Até 10 dias após conhecimento da homologação	<ul style="list-style-type: none">• As reclamações podem ser enviadas pelo endereço eletrónico siadap@cm-guimaraes.pt, podem ser entregues do Balção Único de Atendimento ou enviadas em correio registado.• Na decisão sobre a reclamação são tidos em conta os fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador, bem como relatórios da Comissão Paritária ou CCA (se for o caso).	Artigo 72.º da Lei n.º 66- B/2007
<u>Outras impugnações</u>	Impugnação jurisdicional	<ul style="list-style-type: none">• Instruída nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.	Artigo 73.º da Lei n.º 66- B/2007